



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 022/2015 – Processo Administrativo nº 4554/2015 – Contrato nº 036/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.954.927/0001-59, com sede na Alameda Santos nº 2209 – 7º andar – Cerqueira César - São Paulo-SP - CEP 01419-102, telefone (11) 3087-2212, e-mails integra@integracoop.com.br, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, Renato dos Santos Rodrigues, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador do RG nº 22.819.291-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 196.790.168-62, e Adelcke Rosseto Netto, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 26.427.543-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 272.940.688-36, ambos residentes na Alameda Santos nº 2209 – 7º andar – Cerqueira César – São Paulo-SP - CEP 01419-102.

O presente Contrato será por **objeto, com obrigação de fazer**, e obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Elaboração de projetos (básicos, legal junto à Prefeitura Municipal de São Paulo e executivos) em conformidade com a legislação pertinente, para o edifício da Sede do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor total:

2.1.1. R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação, e permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados do início de sua vigência.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: materiais, insumos, manutenção de equipamentos, cópias, desenhos, taxas e emolumentos associados ao objeto, BDI, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de **19/08/2015 a 18/08/2016**.

5.2. Apesar da vigência inicial ser de 12 (doze) meses, o presente contrato será por objeto (por escopo), e sua vigência deverá contemplar o período necessário à completa entrega e execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 57, parágrafo 1º, inc. V c.c. parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

5.3. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.3.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.3.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DO SIGILO

6.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. Fiança bancária;

7.1.3. Seguro-garantia.

7.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

7.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

7.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

7.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

7.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocada**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Comprovante de experiência do Responsável Técnico dos serviços quanto a elaboração de projetos executivos e de gerenciamento de obra e obtenção de certificados e alvarás, que se dará mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA-SP ou pelo CAU-SP, contendo aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação;

8.1.2. Comprovantes de registro regular e válido no CREA-SP ou no CAU-SP da empresa e do seu responsável técnico acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-SP ou pelo CAU-SP, específica para a execução contratual em questão;

8.1.3. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores com a Contratada, podendo ser contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, compatível com o objeto ora convencionado, com reconhecimento das firmas; **ou** apresentação da CTPS anotada;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.4. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.

8.2. No decorrer da execução contratual, apresentar os relatórios dos serviços conforme descrito nas Especificações Técnicas do Edital e manter os registros atualizados perante os órgãos de fiscalização do exercício profissional.

8.3. Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a entrega de cada **ETAPA** do objeto:

8.3.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.3.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.3.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.3.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.3.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.3.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.3.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.5. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser iniciado a partir do início da vigência do instrumento contratual.

9.2. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, ao término de cada **ETAPA (Etapas “A” a “G”)**, conforme Apenso B – Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado do respectivo documento fiscal.

9.3. Os serviços serão realizados no edifício Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000.

9.4. O horário da prestação do serviço deverá ser das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

úteis, ou de acordo com o estabelecido pela Contratante.

9.5. O prazo para substituição do objeto/refazimento dos serviços que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

9.6. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

9.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido ao término de cada **ETAPA** (conforme Cronograma Físico-Financeiro do Apenso B):

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por **ETAPA** no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

11.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

12.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

13.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

13.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

13.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2.6. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

13.2.7. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13.2.8. Transporte, deslocamento, despesas de hospedagem e alimentação de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

13.3.4. Providenciar o transporte, o acondicionamento e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, se cabível, no endereço da prestação dos serviços.

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.8. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

13.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.12. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter seus colaboradores devidamente identificados.

13.3.13. Informar previamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

13.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.15. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

13.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

14.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

14.3.2. 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3. 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3.4. Os percentuais das multas incidirão sobre o valor total adjudicado quando se tratar de inexecução total; para os demais casos, o percentual incidirá sobre o valor não adimplido do Contrato.

14.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa A - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	2
02	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa B - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	2
03	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa C - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	3
04	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa D - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	3
05	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa E - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	2
06	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa F - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	3
07	Não cumprir com os prazos estipulados na Etapa G - Apenso C - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	4
08	Deixar de cumprir com os prazos previstos em notificações dos órgãos competentes (COMUNIQUE-SE)	Por ocorrência e por dia	3
09	Deixar de cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto	Por ocorrência e por dia	3
10	Entregar os documentos pertinentes ao objeto, fora das especificações do edital	Por documento	2
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução	Por ocorrência	1
12	Recusa-se a executar os serviços previsto do edital	Por ocorrência	5





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
13	Deixar de apresentar documentação complementar a ser apresentada antes do início das atividades/entrega do objeto - conforme previsto no Item 11 do Termo de Referência	Por documento	2
14	Suspender ou interromper os serviços, sem justificativa aceita pela Administração, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes	Por ocorrência e por dia	5
15	Deixar de providenciar os Certificados/Alvarás previstos na Etapa G - Apenso B - CRONOGRAMA DO OBJETO	por documento	5

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
02	0,8% (oito décimos por cento) sobre por dia sobre o valor total da etapa envolvida
03	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
04	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
05	4,0% (quatro por cento) sobre o valor total da etapa envolvida

14.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

14.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Renato dos Santos Rodrigues
Sócio-Administrador

INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Adelcke Rosseto Netto
Sócio-Administrador





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 022/2015 – Processo Administrativo nº 4554/2015 – Contrato nº 036/2015

FASE	ITEM	ETAPA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO COM BDI	% DO TOTAL
I	A – Averiguações iniciais/Laudo de estabilidade			
	1	Laudo referente à estabilidade para atendimento à Intimação da PMSP	3.343,75	1,25%
	Etapa A – valor e percentual		3.343,75	1,25%
	B – Anteprojetos (estudos preliminares) para aprovação do Coren-SP			
	2	Anteprojeto para obtenção do Certificado de Acessibilidade	12.198,00	4,56%
	3	Anteprojeto para obtenção do Certificado de Regularidade	12.198,00	4,56%
	4	Anteprojeto para validação do Auto de Verificação de Segurança	10.646,50	3,98%
	Etapa B – valor e percentual		35.042,50	13,10%
	C – Elaboração e aprovação dos Projetos Legais junto à PMSP			
	5	Projeto Legal para obtenção do Certificado de Acessibilidade	19.821,75	7,41%
6	Projeto Legal para obtenção do Certificado de Regularidade	19.019,25	7,11%	
7	Projeto Legal para validação do Auto de Verificação de Segurança	14.231,00	5,32%	
Etapa C – valor e percentual		53.072,00	19,84%	
D – Projetos Executivos				
8	Projeto Executivo para obtenção do Certificado de Acessibilidade	17.895,75	6,69%	
9	Projeto Executivo para obtenção do Certificado de Regularidade	17.895,75	6,69%	
10	Projeto Executivo para validação do Auto de Verificação de Segurança	16.157,00	6,04%	
Etapa D – valor e percentual		51.948,50	19,42%	
II	E – Acompanhamento das obras			
	11	Fiscalização e gerenciamento das obras necessárias	31.993,00	11,96%
Etapa E – valor e percentual		31.993,00	11,96%	
III	F – Conclusão da obra			
	12	Projeto <i>as built</i> (após a realização das obras)	20.972,00	7,84%
	13	Atestado de Conclusão de Obras e Serviços para atendimento à Intimação da PMSP	4.413,75	1,65%
	Etapa F – valor e percentual		25.385,75	9,49%
	G – Alvarás e Certificados			
	14	Certificado de Acessibilidade	18.564,50	6,94%
	15	Renovação do AVS, incluindo FICAM	18.002,75	6,73%
	16	Certificado de Regularidade	20.142,75	7,53%
	17	Auto de Licença de Funcionamento	10.004,50	3,74%
	Etapa G – valor e percentual		66.714,50	24,94%
TOTAIS			267.500,00	100%

INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Renato dos Santos Rodrigues
Sócio-Administrador

INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Adelcke Rosseto Netto
Sócio-Administrador



Coren^{SP}
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
Unir, participar e avançar

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br